UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ATA DE REUNIÃO

ATA NÚMERO 08/2018

Aos **dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito,** com início às quatorze horas, na Sala do Conselho Universitário, sito no Salão Nobre da Faculdade de Agronomia, Campus Capão do Leão, 180, realizou-se sessão ordinária do Conselho Universitário - CONSUN da Universidade Federal de Pelotas, convocada e presidida pelo **Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal,** Reitor, com a participação dos seguintes conselheiros: **Luís Isaías Centeno do Amaral,** Vice-Reitor, **Flávio Medeiros Pereiraduardo Merino**, Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física; **Simone Portella Teixeira de Mello,** Diretora da Faculdade de Administração e Turismo; **Antonio Costa de Oliveira,** Vice-Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; **Maurício Couto Polidori,** Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; **Oscar José Echenique Magalhães**, Diretor da Faculdade de Direito; **Rogério Costa Würdig,** Diretor da Faculdade de Educação; **Vanda da Rosa Jardim**, Diretora da Faculdade de Enfermagem; **Fabrício Pereira Härter,** Diretor da Faculdade de Meteorologia; **Silvana Paiva Orlandi,** Diretora da Faculdade de Nutrição; **Adriana Etges**, Diretora da Faculdade de Odontologia; **Gilson de Mendonça**, Vice-Diretor do Instituto de Biologia; **Andréa Lacerda Bachettini**, Vice-Diretora do Instituto de Ciências Humanas; **Thaís Philipsen Grützmann**, Vice-Diretor do Instituto de Física e Matemática; **João Francisco Nascimento Hobuss**, Diretor do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política; **Nádia Cruz Senna**, Vice-Diretora do Centro de Artes; **Rui Carlos Zambiazi**, Diretor do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos; **Marilton Sanchotene de Aguiar**, Diretor Adjunto do Centro de Desenvolvimento Tecnológico; **Isabela Fernandes Andrade**, Diretora do Centro das Engenharias; **Jabr Hussein Deeb Haj Omar**, Diretor do Centro de Integração do MERCOSUL; **Vanessa Doumid,** Diretora do Centro de Letras e Comunicação; **Cesar Valmor Rombaldi**, representante dos Professores Titulares; **Mario Duarte Canever**, representante dos Professores Associados; **Alexandre Fernandes Gastal**, representante dos Professores Associados; **Cesar Dalmolin Bergoli**, representante dos Professores Adjuntos; **Eleonora Campos de Mattos Santos**, representante dos Professores Adjuntos; **Marina Bainy**, suplente do representante dos Professores Assistentes; **Andrisa Kemel Zanella,** representante dos Professores Auxiliares; **Lui Nörberg,** representante dos Professores Auxiliares; **Daiane Drawanz Hartwig,** representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; **Eduarda Azevedo Gonçalves,** suplente do representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; **Pedro Gilberto da Silva Leite,** representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação; **Daniele Baltz da Fonseca,** representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação; **Merielen de Carvalho Lopes,** representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação; **Eugênia Antunes Dias,** representante do COCEPE; **Ana Carolina Issler Ferreira Kessler,** representante Comunitário; **Paulo de Tarso Maia Monteiro, Bruno Feitosa dos Santos,** representantes discentes**; Rosana Ávila Pereira Chollet, Thaize Debatin Wehrneister, Julieta Carriconde Fripp, Daniel de Alvarenga Berbare, Barto Oliveira Rossi de Farias (suplente) e Sergio Eloir Wotter,** representantes dos Técnicos Administrativos. Não compareceram os conselheiros: **Marcelo Fernandes Capilheira,** Diretor da Faculdade de Medicina; **Gilberto D'Ávila Vargas,** Diretor da Faculdade de Veterinária; **Gilberto Loguércio Collares**, representante dos Professores Titulares; **Wagner Hulmenschlager**, representante dos Professores Assistentes; **Márcia Rodrigues Bertoldi,** representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; **Luis Eduardo Nova Cruz,** representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação, por estar em férias; **Priscila Marques Moura de Leon,** representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação; **Daniel Munari Vilchez Palomino,** representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação; **Eduardo Ferreira das Neves Filho,** representante do COCEPE; **Sergio Barum Cassal**, representante dos Docentes Aposentados; **Maria da Graça Gomes Ramos,** representante Comunitária, por não ser mais representante; **Ubirajara Iriarte Terra,** representante Comunitário; **Giovana Letícia Reolon, Daniela Lumertz da Luz, Thayná Desirée Maronesi da Silva, Hugo Carlos Bolzon Gonzalez, Isabela Jahnke**

Fischer, representantes discentes**; Antonio Augusto da Silva Azambuja,** representante dos Servidores Técnico-Administrativos e **Zedeni da Silva Braum**, representante dos Servidores Técnico-Administrativos Aposentados. Com a confirmação de quórum, o senhor presidente iniciou a reunião dando as boas-vindas aos novos conselheiros, representantes da Classe de Professor Auxiliar. Dando sequência à reunião, solicitou a indicação de nome para substituir a Prof.ª Simone Portella, como suplente da representante do CONSUN, Prof.ª Úrsula Silva junto ao COCEPE. Foi indicado o nome do Prof. Fabrício Pereira Hartter. Colocada em regime de votação, a sugestão foi aprovada, com uma (01) abstenção. A seguir, passou à análise do Item 1 – Atas 05, 06 e 07/2018. Todas as atas foram aprovadas, com seis (06) abstenções. A seguir, propôs que o Item 3 migrasse para a reunião das 16h e 30min, por se tratar de assunto que altera o Regimento. Aprovada, com uma (01) abstenção. Lembrou que para aprovação dos assuntos da segunda reunião, havia necessidade da presença de dois terços do Conselho. De pronto passou à análise do Item 2 – Recursos interpostos no Processo Administrativo nº 23110.003309/2016-85. O senhor presidente relatou que havia feito uma apresentação, para mostrar a metodologia de análise do processo. O senhor presidente leu toda a apresentação com o relato do ocorrido no processo: "*Encaminhamentos metodológicos: Apresentação resumida do processo; Procuradoria Federal junto à UFPel disponível para esclarecimento de dúvidas dos/as conselheiros/as; Votação nominal, separada, por recurso; Direito à defesa já foi exercido; Advogados e indiciados têm o direito a participarem na condição de ouvintes, exclusivamente; Formas de cumprimento das penalidades, caso mantidas, não serão objeto de discussão, tendo em vista não haver decisão da autoridade julgadora. Esclarecimentos: Contato direto com os conselheiros por e-mail; Inserção de documentação no processo em meio a julgamento; Concessão de acesso aos conselheiros; Manifestação em reunião do conselho; Acusações quanto à atuação do MPF no processo. Processo administrativo 23110.003309/2016-85: 10 volumes - 2501 páginas; Data do concurso -16 a 18 de junho de 2015; Ministério Público Federal; Notícia de fato - Procedimento Preparatório - Inquérito Civil; Processo sigiloso. Divisão Didática do Processo em Fases: Inquérito civil – MPF; Sindicância investigativa; Parecer da Procuradoria Federal junto à UFPel; Decisão da autoridade instauradora; PAD; Parecer da Procuradoria Federal junto à UFPel; Decisão da autoridade julgadora; Recursos contra a decisão da autoridade julgadora. 1. Inquérito civil – MPF: Candidata excluiu do seu currículo Lattes, no dia 12 de junho de 2015 (semana anterior ao concurso), registro de projeto de pesquisa conjunto com membros da banca e com o Diretor do IFM; Comprovado por documento do CNPq. Candidata aprovada com média 7,96 e segunda colocada com média 7,84; Diferença de nota entre as candidatas; Examinador A: 0,049 em favor da primeira colocada; Examinador B: 0,321 em favor da segunda colocada; Examinador C: 0,634 em favor da primeira colocada. 1. Respostas do IFM e da banca ao MPF. "Se, em algum momento a candidata se sentiu constrangida não o foi pela conduta dos examinadores, mas sim ao se deparar, perplexa, diante de sua incapacidade de responder aos questionamentos e demonstrar conhecimento teórico-prático para execução do plano de atividade acadêmicas proposto. A candidata chegou ao ponto de se propor a lecionar a disciplinar Tópicos em Análise Real, sem ao menos saber do que se trata a matéria, e Modelos Lineares Aplicados I, sem ao menos saber distinguir um modelo linear, o que é trivial para alguém que se apresenta como consultor estatístico". "... Além disso, seu desempenho sofrível mediante a arguição, evidenciou seu despreparo para executar as atividades propostas, fato esse também atestado pela candidata em vídeo". "Nenhum dos membros da comissão examinadora desenvolveu ou possui atividade de pesquisa conjuntamente com a candidata Elísia Rodrigues Corrêa". 1. Inquérito civil – MPF – recomendações: Tornar sem efeito a nomeação da candidata aprovada; Realizar novo concurso público, com banca integralmente diferente; Abertura de processo administrativo disciplinar contra os docentes Velci Queiroz de Souza e Willian Silva Barros. 2. Sindicância investigativa: Portaria de 25 de abril de 2016, emitida pelo reitor Mauro Del Pino; Dois servidores da UFPel, com experiência em processos administrativos disciplinares; Carlos Leonardo Cavalheiro Huck e Fernando Antônio Silva Folha; Acesso ao inquérito civil aberto pelo MPF desde janeiro de 2016. 2. Sindicância investigativa – relatório final: Existem indícios de autoria e materialidade de irregularidades cometidas no concurso pelos professores Willian Silva Barros e Velci Queiroz de Souza; Recomenda a abertura de processo administrativo disciplinar. 2. Parecer da procuradoria federal junto à UFPel: Regularidade da sindicância investigativa; Recomenda a adoção do relatório e consequente instauração de PAD. 3. Decisão da autoridade instauradora: Abertura de PAD. 4. Processo Administrativo Disciplinar: Portaria de 12 de setembro de 2016; Três servidores com estabilidade, um docente e dois técnicos-administrativos; Márcia Dresch, Leandro Garcia e Naira Costa; Oitivas de vários servidores; Amplo direito de defesa garantido a todos os acusados; Emissão do relatório final com 147 páginas. 4. Processo Administrativo Disciplinar – Fatos: Servidora Giselda Maria Pereira solicitou exclusão da banca examinadora por ser casada com o Prof. Willian, e ele ter sido co-orientador de uma das candidatas; Prof. Willian se declarou impedido de participar da banca; Depoente o candidato*

Leonardo José Gonçalves Aguair manifesta que o Prof. Velci Queiróz de Souza disse: "vamos ver se vocês me fazem arrepender de ter dado zero na prova escrita"; Avaliador A: 4,0; Avaliador B: 7,5; Avaliador C: 0,0; Candidata aprovada em primeiro lugar não respondeu a pergunta sobre supressão de projeto do currículo Lattes na sua oitiva; Professor Marco diz que o diretor o orientou sobre a preparação do concurso; Professor Marco diz que não lembra porque não registrou o projeto em seu Lattes e que, para ele, o projeto incluía apenas ele, o Prof. Willian e o Prof. Gustavo; Prof. Marco foi chefe de departamento enquanto a candidata era professora substituta na unidade; Prof. Velci diz que, até a data do concurso, desconhecia que uma das candidatas tinha sido co-orientada do Prof. Willian; Prof. Velci diz que, somente após documento do MPF, tomou conhecimento de sua participação no projeto. 4. Análise das defesas – Willian Barros: Acusações diretas ao Reitor da UFPel no que se refere ao recebimento de bolsas na UAB; Solicitação de declaração de suspeição da autoridade instauradora; Sugestão de que PAD pode estar relacionado ao fato de o Prof. Willian estar em grupo político divergente daquele do Reitor; Informação sobre cursos ministrados pela segunda colocada nas dependências da UFPel; Projeto cadastrado em 16/03/2012 com os nomes do Prof. Velci e da candidata Elisia; Alteração do projeto em 03/04/2013 com a inclusão dos Prof. Marco e Gustavo; Prof. Marco e Gustavo lançaram tal projeto no RAAD de 2012; Também consta o projeto nos RAADs de 2013 e 2014; Projeto constante no currículo Lattes da candidata Elísia; Não houve interrupção da participação da candidata no projeto simplesmente pelo fato de ela estar cursando doutorado sanduíche; Aliás, a candidata mencionava participação ininterrupta no processo no seu currículo Lattes, até a exclusão; Inseriu o nome do Prof. Velci no projeto sem sua ciência ou consentimento; Mesmo que se aceite que os demais membros do projeto não soubessem dos outros participantes, o coordenador deveria saber; Impedido de compor a banca como membro, invoca para si a tarefa de participar ativamente de sua montagem. Compuseram a banca três membros de seu projeto de pesquisa, colegas pesquisadores com quem já publicou e sua colega e esposa na suplência. Havendo ou não má fé, independente da honestidade de cada indivíduo, essa composição não possui a integridade necessária para o ato a que se destinou. A comissão não entende que o cadastro de um projeto de pesquisa seja um ato meramente formal. É ato acadêmico e administrativo e imputa responsabilidade a todos os indivíduos. Além disso, o cadastro atribui horas a servidores. Não é o cadastro de projeto como não o é nenhuma outra ação no serviço público, lugar de ações inconsequentes e negligentes. Estando impedindo, questiona-se: Por que o Prof. participou, como representante da área, na montagem do edital, inclusive opinando sobre o perfil da vaga? Por que o Prof. não delegou a outro professor as atribuições de organização e condução dos atos administrativos do concurso? Por que ele fez parte da articulação e da montagem da banca de sua ex-coorientanda e posterior orientanda de pós-doutorado? Por que todos os membros titulares e suplentes da banca eram ligados ao indiciado? Assinou praticamente todos os atos relativos ao concurso; Convidou o Prof. Velci para a banca; Participou da elaboração do edital; Não se sustenta o argumento de que a composição da banca se deu por exclusão; Vários concursos recentes com 2 ou 3 membros externos; Dois candidatos sentiram-se prejudicados pelo concurso. A formação da banca, portanto, foi irregular, contrariando a Resolução 03/2014 do COCEPE. Conclusão: o indiciado participou, interferiu e imprimiu a dúvida quanto à lisura do concurso. 4. Punição sugerida – Willian Barros: Suspensão de 90 dias; Infrações disciplinares 116, III da Lei 8112/1990, artigo 17 da Resolução 03/2014, 116 IX da Lei 8112/1990, artigo 37 da Constituição Federal. 4. Análise das defesas – Marco André Paldês da Costa: Enquanto chefe de departamento, ele detinha informações e avaliações prévias sobre os dois candidatos que haviam sido professores substitutos na unidade; Foi participante do projeto de pesquisa com a candidata e com os demais membros da banca; Foi membro da banca dos concursos de professor substituto dos candidatos. 4. PUNIÇÃO sugerida – Marco André Paldês da Costa: Suspensão de 60 dias; Infrações disciplinares 116, III da Lei 8112/1990, artigo 17 da Resolução 03/2014, 116 IX e XII da Lei 8112/1990. 4. Demais Deliberações: Suspensão de 60 dias para o servidor Velci (enviado ao Reitor); Anulação do concurso e tornar sem efeito todos os atos dele decorrentes (em andamento); Mudanças no regramento de concursos da UFPel (em andamento); Sindicância investigativa em função da denúncia contra o ex-Reitor da UFPel (em andamento); PAD referente ao curso conduzido nas dependências da FAEM (em andamento). 4. Parecer da Procuradoria Federal junto à UFPel: Regularidade do procedimento; Sugestão de dosimetria das penas baseada no fato de que a suspensão de 90 dias deve ser utilizada somente em caso de reincidência. 5. Decisão da autoridade julgadora: Suspensão de 60 dias ao servidor Willian; Suspensão de 30 dias ao servidor Marco. 6. Recursos – Análise da PF/UFPel (INDEFERIMENTO): Willian Barros - O recurso não trouxe nenhum elemento novo; A resolução COCEPE é de 2014 e o concurso foi realizado em 2015; Não há preclusão para arguição de suspeição. 6. Recursos – análise da PF/UFPel (INDEFERIMENTO): Marco André Paldês da Costa - Decisão do Reitor desprovida de fundamentação – equívoco, pois se baseou no relatório final e no parecer da PF/UFPel; A decisão do Reitor considerou sim as atenuantes, conforme comprovado pela*

redução da pena; É possível o PAD identificar responsáveis não listadas na sindicância investigativa; Foi garantido o princípio de ampla defesa; É possível converter a pena de suspensão em multa; Conselheiros livres para analisarem a argumentação sobre a cronologia dos fatos referentes ao exercício da função de Chefe de Departamento". Falou que não haveria defesa por parte dos recursantes, nem fala de seus procuradores, mas poderiam ser solicitados esclarecimentos. Explicou a metodologia de análise do processo na reunião. Explicou que o Ex-Reitor não havia sido pressionado pelo Ministério Público Federal, para se posicionar e este assunto seria tratado em reunião separada. Disse que quando chega alguma denúncia ao Gabinete do Reitor, o MP apresenta primeiramente uma notícia de fato, que seria o primeiro passo de um processo eventual de investigação. Enquanto Universidade, ele responde, diretamente à Gestão ou encaminha ao setor envolvido, que encaminha sua resposta. Em todos os casos, desde onze de janeiro de dois mil e dezessete, ficaram no primeiro estágio. Tem apenas um caso que havia passado para os demais estágios. Quando há notícia de fato, os Procuradores que estiverem lidando com o caso, não se sentirem satisfeitos com a argumentação fornecida pela Universidade, podem iniciar um procedimento preparatório, que seria uma preparação para um eventual inquérito. Então este pode ser transformado em inquérito civil, quando existirem evidências suficientes para que o inquérito seja transformado em inquérito civil. Tudo estava documentado no processo desde a denúncia feita pela segunda colocada que inicialmente havia gerado uma notícia de fato, foi progredindo e o próprio processo continha o momento em que o MP converteu o processo em um inquérito civil. Tinha uma série de regramentos neste procedimento. Reforçou aos conselheiros o caráter sigiloso do processo. Dividindo didaticamente em fases: teve o inquérito civil do MPF, depois, uma sindicância investigativa, que gerou um parecer da Procuradoria Federal j unto à UFPel, e, após, uma decisão da autoridade instauradora. Logo após foi aberto um PAD, que gerou um relatório final, que teve um parecer da Procuradoria Federal, e isso posteriormente gerou uma decisão da autoridade julgadora e naquele momento estavam julgando recursos contra a decisão da autoridade julgadora. Situando os conselheiros cronologicamente: o inquérito civil foi aberto no início do ano de 2016, a sindicância investigativa, que depois iria explicar, foi aberta em abril de 2016. Esta gerou o parecer da PF e uma decisão da autoridade instauradora, que no caso da UFPel, tanto a instauradora como a julgadora são a figura do Reitor. Neste caso específico, como acontece em vários outros, a autoridade, tanto a instauradora como a julgadora são pessoas diferentes, mas o cargo é o mesmo. A autoridade instauradora no momento que acolheu o parecer da sindicância e optou por abrir o PAD era o Reitor anterior da Universidade, foi aberto o PAD, que foi concluído durante a atual Gestão e a decisão da autoridade julgadora, que era o mesmo cargo (Reitor da UFPel) foi exercida pelo Reitor atual. Novamente frisou que estavam analisando recursos contra esta decisão da autoridade julgadora. Relato: O inquérito civil foi motivado pelo documento que todos tiveram acesso, mas a prova mais clamorosa de que havia um problema gravíssimo para este concurso foi de que uma das candidatas havia excluído do seu currículo lattes, no dia 12 de j unho de 2015 (uma semana antes da realização do concurso) o registro de um projeto de pesquisa com um conjunto de pessoas que faziam parte a Banca, incluindo a própria direção da Unidade Acadêmica e isso havia sido comprovado na análise do MP, com documento que havia sido solicitado diretamente ao CNPq, que está documentado no processo. Também o MP questionou a questão das notas atribuídas aos candidatos. O MP disse que especificamente o membro da Banca que, na instauração do inquérito havia sido considerado indiciado pelo MP, ou havia sugestão de que este fosse investigado, gerou um resultado mais discrepante entre o primeiro e segundo colocados. Um argumento apresentado pelo MP era que sim, a presença de um avaliador que estaria impedido, foi decisiva para o resultado final do concurso e este era o primeiro documento apresentado no processo civil. A Administração Central da UFPel havia cumprido as recomendações do MPF. Abriu sindicância Administrativa. Esta teve acesso ao processo civil aberto naquele momento. O Relatório da CSA foi encaminhado à PJ, que analisou o mérito e emitiu seu parecer, indicando abertura de Processo Administrativo Disciplinar (147 páginas). Esse documento apresentou várias sugestões. Durante o processo a Banca foi sendo constituída e uma professora solicitou não fazer mais parte, por ter se declarado impedida, por ter relação com o Professor William Silva Barros. Analisando a defesa que havia sido apresentada, leu os dados do projeto em questão. Havia uma argumentação que não foi acatada, de que a candidata, ao viajar para a Austrália, não fazia mais parte do projeto. O Coordenador deveria conhecer todos os colaboradores de seu projeto. A participação em um projeto traz bônus ao pesquisador, mas também traz ônus. Questionamentos apresentados no relatório final da sindicância. Outro ponto da defesa foi que a Banca havia sido composta por exclusão e como contraditório, muitas Bancas são compostas com membros externos à Instituição. Em relação à defesa do Prof. Marcos, disse que o docente havia participado do projeto com a candidata. Já estava em processo a anulação do concurso e exoneração da professora. Disse que esta era a situação do processo e sabia que esta não era uma situação das mais confortáveis. Deixou a palavra com o Procurador Federal junto à UFPel, que autorizou a manifestação dos

procuradores dos indiciados. O advogado do Prof. Marco solicitou esclarecimentos. O senhor presidente colocou em votação a solicitação, que foi aprovada. Nova solicitação para argumentação foi solicitada e, colocada em votação, foi aprovada. O Advogado Fabio perguntou se os conselheiros que não estavam presentes na reunião anterior votariam, ao que o senhor presidente respondeu afirmativamente, esclarecendo que a votação seria nominal. O advogado Matheus se manifestou, dizendo que na reunião anterior os advogados tiveram cinco minutos para apresentar sua defesa e o presidente havia utilizado cinquenta minutos na presente reunião, para esclarecer o processo. Colocado em votação o fato de ter havido quebra de isonomia em relação às manifestações, este foi negado, com três (03) abstenções. A seguir, o senhor presidente deixou a palavra à disposição dos conselheiros que desejassem se manifestar. O conselheiro Flavio Hartter se manifestou, questionando sobre a participação do Prof. William Barros no processo de escolher e montar a Banca Examinadora. O Procurador Carlos respondeu que este deveria ter se declarado impedido. A conselheira Eugênia Antunes perguntou ao Dr. Carlos se o processo, tendo termo naquela reunião, poderia ser publicizado e inclusive divulgado áudio, ao que o Procurador respondeu que deveria seguir em sigilo. O Reitor reforçou que inclusive a ata da reunião seria mantida em sigilo. A administração da Universidade repassaria ao Ex-Reitor e ao Procurador Federal os assuntos que poderiam ser de seu interesse, por terem sido citados, para que analisassem e tomassem as providências que julgassem adequadas. O conselheiro Sergio Wotter disse que havia lido boa parte do processo, se atendo mais ao relatório final da Comissão. Perguntou ao Procurador Federal onde estava o indício de autoria e materialidade, do Prof. William, citado no início da apresentação do senhor presidente. Perguntou ainda se a candidata colocada em segundo lugar, autora do processo, havia entrado com recurso de suspeição da Banca antes da execução do concurso. O Procurador respondeu que a autoria estava clara como Diretor e responsável pela composição da Banca e pela elaboração de todos os procedimentos para o concurso, na condição de orientador ou co-orientador de uma das candidatas, deveria ter se declarado impedido desde então e não o fez. A Resolução que regula o concurso no âmbito da UFPel era bem clara. Consequentemente, a materialidade havia se materializado no momento em que uma candidata, tendo relação com o Diretor, participou do processo seletivo e, conforme ficou demonstrado pela resposta do CNPQ ao ofício do MPF, ele sim, fazia parte do projeto de pesquisa com uma das candidatas e em seu entendimento estava ali configurada a materialidade. O senhor presidente respondeu a segunda parte da pergunta, dizendo que o recurso da candidata havia chegado ao COCEPE e este analisou o recurso, que não foi acolhido quanto à composição da Banca. Deveria destacar que a manifestação feita pelo IFM encerrava o processo dizendo que não existia nenhum projeto compartilhado e não existia nenhuma suspeição errada ou equivocada em relação à composição da Banca. O MPF, ao solicitar o espelho da cópia do currículo lattes e a data da modificação, depois deste recurso, chegou, temporalmente, à conclusão que a candidata havia excluído voluntariamente a publicação conjunta. O COCEPE havia analisado um recurso, cujos elementos que tinha naquele momento, não incluíam o fato mais grave, identificado ao longo de todo o processo, que foi a exclusão voluntária de um projeto conjunto do currículo lattes, uma semana antes da execução do concurso em 2015 e o processo foi iniciado em janeiro de 2016. Sem mais manifestações o senhor presidente explicou que fariam dois processos de votações, para que os recursos fossem votados separadamente: Primeiro votariam a manutenção da decisão da autoridade julgadora ou reversão da decisão da autoridade julgadora. Primeira votação: recurso do Prof. William Barros: Manutenção – 15 votos favoráveis; Revisão – 07 votos favoráveis e Abstenção – 21 votos. Mantida a suspensão de trinta (30) dias. Segunda votação: Recurso do Prof. Marco Costa: Manutenção – 15 votos favoráveis; Revisão – 09 votos favoráveis e Abstenção – 20 votos. Mantida a suspensão de trinta (30) dias. Nesse momento o conselheiro Daniel Berbare leu o documento que solicitava que os docentes mantivessem atualizados os currículos lattes. O senhor presidente agradeceu a participação dos Procuradores, que se retiraram da reunião. De pronto o senhor presidente passou à análise dos três itens seguintes, por se tratarem de assuntos semelhantes e propôs a votação em bloco: Item 4 – Processo nº 23110.008374/2017-88 – Proposta APCN para criação do Doutorado em Sociologia. Item 5 – Processo nº 23110.008462/2017-80 – Proposta para criação do Doutorado em História. Item 6 – Processo nº 23110.008325/2017-45 – Proposta para criação do Doutorado em Organizações e Mercado. O senhor presidente relatou que as três propostas já haviam sido aprovadas pela CAPES. Colocadas em regime de votação, as três propostas foram aprovadas por unanimidade. A seguir, foi analisado o Item 7 – Processo nº 23110.056882/2018-53 – Alterações no Regimento do Museu do Doce. A conselheira Andreia apresentou as alterações do Regimento do Museu do Doce: criação do cargo de Vice-Diretor (2 anos de mandato). Mudança da Associação, sendo um capítulo a parte do Regimento. Sem manifestações por parte dos conselheiros, foi colocada em votação a alteração, sendo aprovada por unanimidade. Item 8 – Processo nº 23110.010231/2018-17 – Proposta de reestruturação do PPG em Parasitologia. O conselheiro Oscar Magalhães leu o parecer da CLN e a conselheira Daiane Hartwig, Coordenadora do Programa,

relatou que esta reestruturação havia surgido da necessidade do Programa estar incluído dentro do Departamento de Microbiologia e Parasitologia e aos poucos os professores da Área da Microbiologia foram sendo absorvidos neste Programa. Em consequência disto haviam proposta a reestruturação, passando o Programa a se chamar: Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia e, na verdade, como era uma mudança de nome, havia a necessidade de passar em todas as instâncias. Colocado em votação, o item foi aprovado, por unanimidade. Item 09 – Processo nº 23110.046505/2018-14 – Recurso contra indeferimento de matrícula por cota racial – Nicoly Batista Pereira. O conselheiro Oscar Magalhães leu o parecer da CLN. Aconteceram manifestações diversas. Colocado em votação, o recurso foi indeferido, com dois (02) votos contrários e seis (06) abstenções. Sem mais manifestações o senhor presidente deu por encerrada a reunião às dezesseis horas e dez minutos e eu Roseméri Gomes Gonçalves, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada foi igualmente assinada eletronicamente pelo senhor presidente.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL**, **Reitor**, em 26/04/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0521488** e o código CRC **E4FCB98F**.